



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ **01.618.704/0001-95**, doravante denominado simplesmente **Órgão Realizador do Certame** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00001/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.**

Data de abertura da sessão pública: 25/02/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor estimado da contratação: R\$253.335,36 (Duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos.).

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo Prefeitura Municipal e o órgão ou entidade participante.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.1. O prazo para a execução do objeto desta contratação, passível de prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento hábil, observando-se os prazos abaixo estabelecidos:

5.1.1. Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento, por meio da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

5.2. O local de entrega do objeto será aquele expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, observada a demanda e a conveniência administrativa, podendo corresponder à sede do Contratante ou a quaisquer de suas unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional.

5.3. A vigência do contrato ou de instrumento equivalente decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos previstos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.4. Considerando que o presente procedimento visa à formação de Sistema de Registro de Preços, a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- II – previsão expressa no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;
- III – formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata.

5.5. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a compatibilidade com a demanda administrativa e a manutenção da vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade das atividades da Administração, especialmente aquelas consideradas essenciais.

5.6. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino

Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Fonte: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 170

Unidade: 03.001 - Secretaria de Administração

Ação: 0412204042.0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 84

Unidade: 06.001 - Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Ação: 0412204082.0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 510

Unidade: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 1001

Unidade: 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 1067

Unidade: 90.022 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 1100

5.7. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.8. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.4.1.Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para o item 2, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

6.4.2.Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

6.4.3.O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

6.4.4.O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entendem-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.6.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.

12.2.4.2. O atestado deverá demonstrar capacidade mínima equivalente a 20% do quantitativo adjudicado para o respectivo item, atendendo ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.3. A ausência da comprovação acarretará inabilitação somente em relação ao item correspondente, não afetando os demais itens eventualmente vencidos pelo licitante.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (dois) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do Prefeitura Municipal, através do Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo Prefeitura Municipal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.1.2.Pelo seguinte órgão ou entidade participante do presente certame:

22.1.2.1.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.1. Dos preços registrados – revisão

23.1.1. Na hipótese de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, se assim entender conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou promover a negociação para restabelecimento do equilíbrio.

23.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantidas as mesmas condições do objeto, qualidade e especificações técnicas.

23.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo observada a ordem de classificação original para aqueles que aceitarem a redução.

23.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento e seja comprovada a veracidade dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

II – convocar os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.1.5. O realinhamento de preços deverá ser precedido de pesquisa de mercado atualizada, utilizando-se, sempre que possível, bancos de dados públicos, índices oficiais, tabelas de referência e demais meios idôneos que permitam aferir as condições vigentes de mercado, com vistas à justa remuneração do objeto.

23.1.6. Definido o valor máximo a ser pago pelo órgão contratante, o novo preço do item será formalizado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, passando a vincular o fornecedor.

23.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento ou à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

23.2. Dos preços contratados – reajuste

23.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.

23.2.2. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados pelo Contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.2.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.2.5. Para fins de cálculo definitivo do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

23.2.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo, conforme determinação legal.

23.2.7. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente.

23.2.8. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos da legislação vigente.

23.2.9. O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

24.2. O recebimento do objeto será realizado, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, para fins de verificação quantitativa e da conformidade aparente do produto com as especificações técnicas estabelecidas, no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do produto com as condições contratuais, incluindo a qualidade, as especificações técnicas, o atendimento às normas aplicáveis e a adequação à finalidade a que se destina.

24.4. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou divergência em relação às especificações estabelecidas, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido, comunicando formalmente a Contratada para que promova as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.5. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada ao pleno atendimento das exigências contratuais, não eximindo a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, durabilidade e adequação do produto fornecido.

24.6. A execução do contrato e da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por meio da designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações técnicas pertinentes a essas atribuições.

24.6.1. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) aplicar advertência à Contratada e encaminhar o respectivo registro para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) avaliar o cumprimento dos prazos de fornecimento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) realizar reunião inicial com a Contratada e solicitar os dados e contatos do preposto designado;
- e) acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) analisar relatórios, comunicações e documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- g) propor a aplicação de sanções administrativas em razão de descumprimento contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização;
- h) providenciar o processamento dos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências contratuais, legais e orçamentárias;
- i) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, zelando para que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) orientar e supervisionar as atividades do Fiscal do Contrato, assegurando a correta observância das cláusulas pactuadas;
- k) realizar o recebimento de bens, atestar notas fiscais e faturas, controlar prazos e acompanhar a execução financeira do contrato.

24.6.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- a) conhecer integralmente os termos do contrato, do edital e de seus anexos, identificando as obrigações da Administração e da Contratada;
- b) manter contato permanente com o preposto da Contratada, estabelecendo estratégias de execução, controle e acompanhamento do objeto;
- c) disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) exigir o fiel cumprimento das condições contratuais assumidas, observadas as especificações técnicas e demais exigências do edital;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou da forma de execução do objeto, em razão de fatos supervenientes que possam comprometer o resultado da contratação;
- f) recusar o fornecimento que se apresente em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quando visivelmente irregular, ressalvada a aceitação de produto de qualidade superior, desde que previamente aprovado pela Administração;
- g) comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;
- h) acompanhar a atuação do preposto indicado pela Contratada, ao qual deverá ser atribuído escopo de trabalho compatível com o objeto contratado;
- i) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada.

24.7. A administração, o controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do respectivo processo licitatório serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

24.8. Compete ao Órgão Gerenciador realizar, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados para o item nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, quando necessário, definição do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços ou em outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- d) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível, conforme a legislação vigente.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- f) Solicitar, quando necessário, a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.
- h) Promover a gestão e a fiscalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.
- i) Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitado, desde que pertinentes à contratação.
- j) Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

25.2. Obrigações do Contratado:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.
- b) Fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no edital.
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento provisório, definitivo ou o pagamento.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e procedência do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR ISO 22241, ou outra que venha a substituí-la.
- e) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outros instrumentos hábeis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo Contratante.
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.
- h) Cumprir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto, adotando as melhores práticas na execução do fornecimento, de forma a não causar danos à Administração ou a terceiros.
- i) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas verificadas durante a execução do objeto.
- j) Submeter-se à fiscalização do Contratante, facilitando o acesso às informações e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- l) Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante processo administrativo regular, em conformidade com as normas e procedimentos internos adotados e observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, desde que comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

26.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, e apresentada ao setor responsável no prazo e condições estabelecidos.

26.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na Nota Fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

26.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

26.6. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.7. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

28.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto desta contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

28.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à gestão contratual, fiscalização, controle administrativo, emissão de documentos fiscais e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

28.3. É vedado à Contratada utilizar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa da contratualmente prevista, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante determinação judicial ou administrativa competente.

28.4. A Contratada deverá orientar e, quando aplicável, treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às responsabilidades, deveres e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento da LGPD.

28.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar informações com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.

28.6. A Contratada deverá prestar, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias ao atendimento de requisições relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a eventuais procedimentos de descarte ou eliminação de dados.

28.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais decorrente da execução contratual, a Contratada deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 do mesmo diploma legal, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

28.8. Na hipótese de formação de bancos de dados contendo dados pessoais em decorrência da execução do contrato, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos, nos termos dos arts. 37 e 46 da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

28.9. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a eventuais orientações, recomendações ou determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou por outro órgão competente, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

29.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação da Contratada com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do Contratante, quando admitida pela legislação vigente.

29.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando tais pessoas forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

30.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 04 de fevereiro de 2026.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas - PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o regular funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE e do Fundo Municipal de Saúde, especialmente daqueles movidos a diesel e equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), para os quais o uso do ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é tecnicamente obrigatório.

O ARLA 32 é um insumo essencial para a adequada operação desses veículos, uma vez que atua diretamente na redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), contribuindo para o atendimento às normas ambientais vigentes, bem como às especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes dos veículos. A ausência do referido produto ou sua utilização de forma irregular pode ocasionar a limitação do desempenho do motor, falhas operacionais, aumento do consumo de combustível, danos mecânicos e, em alguns casos, a paralisação do veículo, comprometendo a execução dos serviços públicos.

Ressalta-se que a frota municipal é utilizada de forma contínua e indispensável na execução de atividades administrativas, operacionais e, sobretudo, nos serviços essenciais de saúde, incluindo o transporte de equipes, pacientes, insumos e materiais. Assim, a indisponibilidade de veículos por falta de ARLA 32 pode gerar impactos diretos na continuidade e na eficiência dos serviços prestados à população, o que não se coaduna com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A contratação com fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita o abastecimento conforme a demanda real de consumo, evita o armazenamento inadequado do produto, reduz riscos de perdas e assegura maior controle sobre o uso do insumo, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e compatível com as atribuições da Administração Pública, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento da legislação ambiental, a adequada gestão da frota oficial e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARLA BALDE COM 20L	BALDE	1224	155,23	190.001,52
TOTAL					190.001,52

II - Cota Reservada:

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
2	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARLA BALDE COM 20L	0001	BALDE	408	155,23	63.333,84	ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

	TOTAL	63.333,84
--	--------------	-----------

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06

ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

3.2.O valor total é equivalente a R\$ 253.335,36.

3.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Estabelecer cota do objeto para a contratação de ME e EPP - equivalente a 25%.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 253.335,36.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços ou em outros instrumentos hábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

6.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível, conforme a legislação vigente.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.6. Solicitar, quando necessário, a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

6.8. Promover a gestão e a fiscalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

6.9. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitado, desde que pertinentes à contratação.

6.10. Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no edital.

7.3. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento provisório, definitivo ou o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e procedência do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR ISO 22241, ou outra que venha a substituí-la.

7.5. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto na legislação vigente.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outros instrumentos hábeis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo Contratante.

7.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.

7.8. Cumprir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto, adotando as melhores práticas na execução do fornecimento, de forma a não causar danos à Administração ou a terceiros.

7.9. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas verificadas durante a execução do objeto.

7.10. Submeter-se à fiscalização do Contratante, facilitando o acesso às informações e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

7.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.12. Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para a execução do objeto desta contratação, passível de prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento hábil, observando-se os prazos abaixo estabelecidos:

8.1.1. Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento, por meio da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

8.2. O local de entrega do objeto será aquele expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, observada a demanda e a conveniência administrativa, podendo corresponder à sede do Contratante ou a quaisquer de suas unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.3. A vigência do contrato ou de instrumento equivalente decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos previstos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8.4. Considerando que o presente procedimento visa à formação de Sistema de Registro de Preços, a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- II – previsão expressa no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;
- III – formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata.

8.5. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a compatibilidade com a demanda administrativa e a manutenção da vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade das atividades da Administração, especialmente aquelas consideradas essenciais.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Dos preços registrados – revisão

9.1.1. Na hipótese de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, se assim entender conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou promover a negociação para restabelecimento do equilíbrio.

9.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantidas as mesmas condições do objeto, qualidade e especificações técnicas.

9.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo observada a ordem de classificação original para aqueles que aceitarem a redução.

9.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

- I – liberar o fornecedor do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento e seja comprovada a veracidade dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidades;
- II – convocar os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.5. O realinhamento de preços deverá ser precedido de pesquisa de mercado atualizada, utilizando-se, sempre que possível, bancos de dados públicos, índices oficiais, tabelas de referência e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

meios idôneos que permitam aferir as condições vigentes de mercado, com vistas à justa remuneração do objeto.

9.1.6. Definido o valor máximo a ser pago pelo órgão contratante, o novo preço do item será formalizado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, passando a vincular o fornecedor.

9.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento ou à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

9.2. Dos preços contratados – reajuste

9.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.

9.2.2. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados pelo Contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.2.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.5. Para fins de cálculo definitivo do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo.

9.2.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo, conforme determinação legal.

9.2.7. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente.

9.2.8. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.2.9. O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante processo administrativo regular, em conformidade com as normas e procedimentos internos adotados e observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, desde que comprovada a regularidade fiscal da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, e apresentada ao setor responsável no prazo e condições estabelecidos.

10.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na Nota Fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus para a Administração.

10.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

12.2. O recebimento do objeto será realizado, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, para fins de verificação quantitativa e da conformidade aparente do produto com as especificações técnicas estabelecidas, no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do produto com as condições contratuais, incluindo a qualidade, as especificações técnicas, o atendimento às normas aplicáveis e a adequação à finalidade a que se destina.

12.4. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou divergência em relação às especificações estabelecidas, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido, comunicando formalmente a Contratada para que promova as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada ao pleno atendimento das exigências contratuais, não eximindo a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, durabilidade e adequação do produto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato e da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por meio da designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações técnicas pertinentes a essas atribuições.

13.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) aplicar advertência à Contratada e encaminhar o respectivo registro para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) avaliar o cumprimento dos prazos de fornecimento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) realizar reunião inicial com a Contratada e solicitar os dados e contatos do preposto designado;
- e) acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) analisar relatórios, comunicações e documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- g) propor a aplicação de sanções administrativas em razão de descumprimento contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização;
- h) providenciar o processamento dos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências contratuais, legais e orçamentárias;
- i) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, zelando para que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) orientar e supervisionar as atividades do Fiscal do Contrato, assegurando a correta observância das cláusulas pactuadas;
- k) realizar o recebimento de bens, atestar notas fiscais e faturas, controlar prazos e acompanhar a execução financeira do contrato.

13.1.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) conhecer integralmente os termos do contrato, do edital e de seus anexos, identificando as obrigações da Administração e da Contratada;
- b) manter contato permanente com o preposto da Contratada, estabelecendo estratégias de execução, controle e acompanhamento do objeto;
- c) disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) exigir o fiel cumprimento das condições contratuais assumidas, observadas as especificações técnicas e demais exigências do edital;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou da forma de execução do objeto, em razão de fatos supervenientes que possam comprometer o resultado da contratação;
- f) recusar o fornecimento que se apresente em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quando visivelmente irregular, ressalvada a aceitação de produto de qualidade superior, desde que previamente aprovado pela Administração;
- g) comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;
- h) acompanhar a atuação do preposto indicado pela Contratada, ao qual deverá ser atribuído escopo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

de trabalho compatível com o objeto contratado;
i) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada.

13.2. A administração, o controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do respectivo processo licitatório serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

13.3. Compete ao Órgão Gerenciador realizar, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados para o item nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, quando necessário, definição do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida guarda aderência às diretrizes administrativas do Município de Casinhas – PE, especialmente no que se refere à manutenção e à operacionalidade da frota oficial utilizada pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde, essencial para o desempenho das atividades institucionais e para a prestação regular dos serviços públicos.

16.2. O fornecimento parcelado de ARLA 32 viabiliza a adequada utilização dos veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), assegurando o atendimento às exigências ambientais, o correto desempenho dos motores e a preservação dos bens públicos, em conformidade com as práticas de gestão adotadas pela Administração.

16.3. Nesse contexto, a demanda apresentada insere-se no planejamento administrativo voltado à continuidade das atividades públicas, ao uso racional dos recursos e à manutenção da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, evidenciando a compatibilidade da contratação com as necessidades operacionais do Município.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. Considerando as características do objeto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 enquadra-se como aquisição de bem comum, uma vez que possui especificações padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de definição objetiva quanto à qualidade e ao desempenho.

17.2. Diante disso, a adoção do Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada, pois permite atender a demandas futuras e incertas, com fornecimento conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo registrado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.3. O uso da Ata de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão do consumo, assegura o fornecimento de acordo com a demanda efetiva da frota da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE e do Fundo Municipal de Saúde, e contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e formação de estoques excessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.4.A escolha do critério de julgamento de menor preço por item justifica-se por favorecer a competitividade entre os licitantes e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e eficiência na contratação.

17.5.A realização do certame na forma eletrônica amplia a participação de fornecedores, promove maior transparência e competitividade e fortalece os princípios da isonomia, da eficiência e da publicidade, atendendo às diretrizes que regem as contratações públicas.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE e do Fundo Municipal de Saúde.

18.2.O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, observadas as quantidades, prazos e locais definidos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. Essa sistemática permite maior flexibilidade no atendimento das necessidades, evitando a formação de estoques excessivos e assegurando o abastecimento contínuo da frota municipal.

18.3.A solução contempla a aquisição de produto com especificações técnicas padronizadas, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a compatibilidade com os veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), bem como a qualidade e a segurança necessárias à sua utilização.

18.4.Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração contratar de forma gradual e conforme a necessidade real de consumo, promovendo melhor planejamento, controle dos gastos públicos e eficiência na gestão dos recursos, sem prejuízo da competitividade e da transparência do processo licitatório.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas - PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar e avaliar os principais eventos que possam impactar negativamente o processo de contratação e a execução da solução proposta, bem como definir medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência ou os efeitos desses riscos.

20.2. Nesse contexto, a tabela a seguir apresenta os riscos associados à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32, considerando aspectos relacionados ao fornecimento do produto, à qualidade, aos prazos de entrega, à gestão contratual e às condições de mercado. Para cada risco identificado, foram avaliados o grau de probabilidade, o impacto potencial e as respectivas medidas de mitigação, de modo a subsidiar o planejamento da contratação e a adequada gestão do futuro contrato.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Desabastecimento de ARLA 32	Possibilidade de atraso ou falha no fornecimento do produto, comprometendo o funcionamento da frota	Média	Alto	Utilização do Sistema de Registro de Preços, previsão de fornecimento parcelado e definição de prazos claros para entrega
Fornecimento de produto fora das especificações	Entrega de ARLA 32 em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis	Baixa	Alto	Exigência de conformidade com a ABNT NBR ISO 22241, possibilidade de solicitação de ficha técnica ou declaração do fabricante
Atraso na entrega	Descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Ata ou no contrato	Média	Médio	Estabelecimento de penalidades contratuais e acompanhamento pela fiscalização do contrato
Variação de preços de mercado	Oscilações de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Média	Médio	Fixação de preços na Ata, observadas as regras legais para eventual reajuste ou revisão
Falhas na gestão e fiscalização do contrato	Acompanhamento inadequado da execução contratual	Baixa	Médio	Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com atribuições definidas
Armazenamento inadequado do produto	Perda da qualidade do ARLA 32 por estocagem inadequada	Baixa	Baixo	Fornecimento parcelado conforme demanda, reduzindo a necessidade de estocagem prolongada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

21.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto desta contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

21.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à gestão contratual, fiscalização, controle administrativo, emissão de documentos fiscais e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

21.3. É vedado à Contratada utilizar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa da contratualmente prevista, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante determinação judicial ou administrativa competente.

21.4. A Contratada deverá orientar e, quando aplicável, treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às responsabilidades, deveres e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento da LGPD.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar informações com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.

21.6. A Contratada deverá prestar, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias ao atendimento de requisições relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a eventuais procedimentos de descarte ou eliminação de dados.

21.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais decorrente da execução contratual, a Contratada deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 do mesmo diploma legal, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

21.8. Na hipótese de formação de bancos de dados contendo dados pessoais em decorrência da execução do contrato, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos, nos termos dos arts. 37 e 46 da Lei nº 13.709/2018.

21.9. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a eventuais orientações, recomendações ou determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou por outro órgão competente, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação da Contratada com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do Contratante, quando admitida pela legislação vigente.

22.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando tais pessoas forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.0.DO MODELO DE PROPOSTA

23.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

JOSEFA ROBERTA PEREIRA DE SOUSA

Diretora do Departamento de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARLA BALDE COM 20L		BALDE	1224		
2	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO: ARLA-32, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARLA BALDE COM 20L		BALDE	408		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 07.622.498/0001-73.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

– impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

...

...

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2026

CONTRATO Nº:/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00001/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas – PE, incluindo suas secretarias, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde do Município.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00001/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dos preços registrados – revisão

Na hipótese de reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, se assim entender conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou promover a negociação para restabelecimento do equilíbrio.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantidas as mesmas condições do objeto, qualidade e especificações técnicas.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo observada a ordem de classificação original para aqueles que aceitarem a redução.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento e seja comprovada a veracidade dos motivos apresentados, sem aplicação de penalidades;

II – convocar os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

O realinhamento de preços deverá ser precedido de pesquisa de mercado atualizada, utilizando-se, sempre que possível, bancos de dados públicos, índices oficiais, tabelas de referência e demais meios idôneos que permitam aferir as condições vigentes de mercado, com vistas à justa remuneração do objeto.

Definido o valor máximo a ser pago pelo órgão contratante, o novo preço do item será formalizado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, passando a vincular o fornecedor.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento ou à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

Dos preços contratados – reajuste

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração.

Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados pelo Contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

– IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Para fins de cálculo definitivo do reajuste, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo, conforme determinação legal.

Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente.

O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos da legislação vigente.

O prazo para análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 05.001 - Departamento de Ensino

Ação: 1236112032.0030 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Fonte: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 170

Unidade: 03.001 - Secretaria de Administração

Ação: 0412204042.0009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 84

Unidade: 06.001 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 0412204082.0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 510

Unidade: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades

Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Despesa: 33903099 - Material de Consumo

Dotação: 1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Unidade: 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1030110042.2084 - Manutenção das Ações de Atenção Básica
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Dotação: 1067

Unidade: 90.022 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1030210052.2086 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Fonte: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Despesa: 33903099 - Material de Consumo
Dotação: 1100

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante processo administrativo regular, em conformidade com as normas e procedimentos internos adotados e observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, desde que comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, e apresentada ao setor responsável no prazo e condições estabelecidos.

Na hipótese de ocorrência de irregularidades na Nota Fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização das pendências, sem que disso resulte ônus para a Administração.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para a execução do objeto desta contratação, passível de prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento hábil, observando-se os prazos abaixo estabelecidos:

Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento, por meio da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

O local de entrega do objeto será aquele expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, observada a demanda e a conveniência administrativa, podendo corresponder à sede do Contratante ou a quaisquer de suas unidades administrativas integrantes de sua estrutura operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A vigência do contrato ou de instrumento equivalente decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos previstos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Considerando que o presente procedimento visa à formação de Sistema de Registro de Preços, a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- II – previsão expressa no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;
- III – formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a compatibilidade com a demanda administrativa e a manutenção da vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade das atividades da Administração, especialmente aquelas consideradas essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços ou em outros instrumentos hábeis.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, fornecendo informações, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível, conforme a legislação vigente.

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Solicitar, quando necessário, a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Promover a gestão e a fiscalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitado, desde que pertinentes à contratação.

Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

Fornecer o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativos estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no edital.

Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento provisório, definitivo ou o pagamento.

Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e procedência do produto fornecido, garantindo que o ARLA 32 atenda às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR ISO 22241, ou outra que venha a substituí-la.

Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observado o disposto na legislação vigente.

Manter, durante toda a vigência do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de outros instrumentos hábeis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis.

Cumprir rigorosamente as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto, adotando as melhores práticas na execução do fornecimento, de forma a não causar danos à Administração ou a terceiros.

Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas verificadas durante a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Submeter-se à fiscalização do Contratante, facilitando o acesso às informações e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

O recebimento do objeto será realizado, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, para fins de verificação quantitativa e da conformidade aparente do produto com as especificações técnicas estabelecidas, no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do produto com as condições contratuais, incluindo a qualidade, as especificações técnicas, o atendimento às normas aplicáveis e a adequação à finalidade a que se destina.

Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou divergência em relação às especificações estabelecidas, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido, comunicando formalmente a Contratada para que promova as correções ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada ao pleno atendimento das exigências contratuais, não eximindo a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, durabilidade e adequação do produto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

As partes contratantes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto desta contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à gestão contratual, fiscalização, controle administrativo, emissão de documentos fiscais e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

É vedado à Contratada utilizar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa da contratualmente prevista, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante determinação judicial ou administrativa competente.

A Contratada deverá orientar e, quando aplicável, treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às responsabilidades, deveres e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento da LGPD.

O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar informações com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.

A Contratada deverá prestar, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias ao atendimento de requisições relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a eventuais procedimentos de descarte ou eliminação de dados.

Encerrado o tratamento dos dados pessoais decorrente da execução contratual, a Contratada deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 do mesmo diploma legal, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas.

Na hipótese de formação de bancos de dados contendo dados pessoais em decorrência da execução do contrato, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos, nos termos dos arts. 37 e 46 da Lei nº 13.709/2018.

O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo próprio, para adequação a eventuais orientações, recomendações ou determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou por outro órgão competente, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como a associação da Contratada com terceiros, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do Contratante, quando admitida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como quando tais pessoas forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato e da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por meio da designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações técnicas pertinentes a essas atribuições.

São atribuições do Gestor do Contrato:

- a) aplicar advertência à Contratada e encaminhar o respectivo registro para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) avaliar o cumprimento dos prazos de fornecimento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) realizar reunião inicial com a Contratada e solicitar os dados e contatos do preposto designado;
- e) acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) analisar relatórios, comunicações e documentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- g) propor a aplicação de sanções administrativas em razão de descumprimento contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização;
- h) providenciar o processamento dos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências contratuais, legais e orçamentárias;
- i) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, zelando para que o valor contratado não seja ultrapassado;
- j) orientar e supervisionar as atividades do Fiscal do Contrato, assegurando a correta observância das cláusulas pactuadas;
- k) realizar o recebimento de bens, atestar notas fiscais e faturas, controlar prazos e acompanhar a execução financeira do contrato.

São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) conhecer integralmente os termos do contrato, do edital e de seus anexos, identificando as obrigações da Administração e da Contratada;
- b) manter contato permanente com o preposto da Contratada, estabelecendo estratégias de execução, controle e acompanhamento do objeto;
- c) disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) exigir o fiel cumprimento das condições contratuais assumidas, observadas as especificações técnicas e demais exigências do edital;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou da forma de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- objeto, em razão de fatos supervenientes que possam comprometer o resultado da contratação;
- f) recusar o fornecimento que se apresente em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quando visivelmente irregular, ressalvada a aceitação de produto de qualidade superior, desde que previamente aprovado pela Administração;
- g) comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;
- h) acompanhar a atuação do preposto indicado pela Contratada, ao qual deverá ser atribuído escopo de trabalho compatível com o objeto contratado;
- i) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após os contatos prévios com a Contratada.

A administração, o controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do respectivo processo licitatório serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Compete ao Órgão Gerenciador realizar, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de comprovar a vantajosidade dos preços registrados, acompanhando os valores praticados para o item nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, quando necessário, definição do valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....